



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3404, DE 2019

Altera o art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de ameaça com utilização de arma de fogo.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de ameaça com utilização de arma de fogo.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte redação:

“Ameaça

Art. 147.

.....

§ 1º No caso do *caput* somente se procede mediante representação.

Aumento de pena

§ 2º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, há emprego de arma de fogo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa cria uma causa especial de aumento de pena para a ameaça a mão armada.

Para diversos crimes do Código Penal, como a violação de domicílio, o roubo, a extorsão e, em especial, o constrangimento ilegal, que é crime irmão da ameaça, a legislação já prevê aumentos nas penas se no delito for empregada arma de fogo.

Ora, se a única diferença entre o constrangimento ilegal e a ameaça é que no primeiro a coação atinge o objetivo de fazer com que a vítima efetivamente aja de alguma forma contra a lei, enquanto no segundo a sua tipificação não depende de vir a ser realizada ou omitida qualquer ação pela vítima, por que não tratar mais seriamente a perigosa situação da ameaça a mão armada?

Não é incomum que aqueles que detêm acesso a uma arma de fogo a exibam assustadoramente como uma ameaça de morte para os outros. Essa situação objetiva merece maior rigor penal.

Prevenimos a hipótese de aplicação cumulativa das penas, o que pode ocorrer principalmente com o crime de porte ilegal de arma de fogo, disciplinado nos arts. 14 e 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Diante da maior gravidade da nova hipótese penal, excluímos a necessidade de representação para o seu processamento.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/19493.92239-58

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 147
 - artigo 249
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
 - artigo 14
 - artigo 16